



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 34/2021

Referência: Projeto de Lei nº 47/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a criar o programa de aquicultura/piscicultura no Município de Canarana e dá outras providências.

I – Relatório

Trata o caso de solicitação para emissão de parecer em relação a legalidade e possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 47/2021, o qual trata acerca de autorização para criação de programa de aquicultura/piscicultura no Município de Canarana/Mt.

O referido projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal e objetiva criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA/MT, bem como a utilização de recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras Públicas, afim de realizar as promoções das construções dos viveiros escavados, açudes e congêneres. O referido projeto busca uma forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Canarana/MT.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica

II.I. Da Competência e Iniciativa

✉ jacobsenassessoria@hotmail.com

☎ (65)3359-5589

📍 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município, tendo em vista o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Destaco que, analisando a matéria é possível observar que não há vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as pareceristas OPINAM, salvo melhor juízo, de forma favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.II. Da Legalidade do Projeto de Lei

Conforme se depreende da leitura do Projeto de Lei e da Mensagem ao Legislativo, é possível concluir que o projeto visa atender os pequenos produtores do Município de Canarana/MT, proporcionando novas opções de trabalho e renda.

Nesse contexto, vejamos algumas previsões da Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

(...)



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 268- Compete ao Município estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 23, da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural, através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais.

Art. 269 - A política agrícola e fundiária, visando à fixação do homem ao campo, o incremento da produção e produtividade e a melhoria das condições sócio-culturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores e pautar-se-á em:

I – coordenar e apoiar a implantação de microbacias hidrográficas;

II – dar incentivos à produção e comercialização de produtos hortigranjeiros;

III – dar incentivos à implantação de agroindústrias que aproveitem a matéria prima local;

IV – direcionar as atividades educacionais no sentido de despertar o interesse pela agricultura e o meio ambiente;

V – incentivar o aproveitamento de alimentos produzidos pela comunidade na alimentação escolar;

VI – dar estímulo à formação e organização de hortas comunitárias, especialmente nas áreas que concentram população de baixa renda;

VII – incentivar o aproveitamento dos recursos hídricos e eólicos para a geração de energia;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam a comercialização dos produtos organoclorados utilizados na agricultura e complementar a legislação sobre o assunto;



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

IX – estimular a criação de pequenos animais domésticos visando à melhoria da qualidade da alimentação familiar;

X – coordenar a formação de um plano municipal da agricultura em conjunto com as entidades públicas e privadas.

Art. 284 – Na formação da política Agrícola serão levados em conta especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - a política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagem e estoques regulares;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - assistência técnica e extensão rural;

V - o cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

VI - a habitação, a educação e saúde para o trabalhador rural;

VII - a proteção e a exploração dos recursos naturais;

VIII - a proteção do meio ambiente;

IX - a formação profissional e a educação rural;

X - o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir do zoneamento agro-ecológico;

XI - o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XII - a diversificação e rotação de culturas;

XIII - áreas que cumpram a função social da propriedade.

Com base nos referidos artigos é possível vislumbrar o interesse do município em estimular produção agrícola, organizar o abastecimento alimentar e auxiliar o pequeno produtor rural.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Desta feita, destaco que o presente projeto de lei possui diversos artigos que mencionam os requisitos que o pequeno produtor deve cumprir e situações na qual deve se encaixar para ser beneficiado pelo programa.

Diante do exposto, considera-se como inexistente qualquer ilegalidade no referido Projeto de Lei.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, opina-se de modo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2021.

CAMILA SALETE JACOBSEN
OAB/MT 26480

EVELINE GUERRA DA SILVA
OAB/MT 22987